

Ofício n. 16/2025

Betim/MG, 23 de outubro de 2025

Aos representantes da Associação de Defesa Ambiental e Social - Aedas
Ao representante do Ministério Público Federal - Minas Gerais - Força Tarefa Brumadinho;
Aos representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Núcleo de Acompanhamento de Reparações por Desastres (Nucard);
Aos representantes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

Assunto: Problemas na complementaridade das atividades em execução da Entidade Gestora de parte dos recursos do Anexo I.1 e prejuízos na implementação da metodologia prevista na Proposta Definitiva

Ref.:OF00148_20251014_AEDAS_PAR_R1R2_ENCERRAMENTODOACOMPANHAMENTO_ANEXO1.1

Senhoras e Senhores representantes das Instituições de Justiça e representantes da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social.

Com nossos cordiais cumprimentos, a Entidade Gestora de parte dos recursos do Anexo I.1 do Acordo Judicial para a Reparação Integral ("AJRI") relativa ao rompimento das barragens da Vale S.A. na bacia do rio Paraopeba, neste ato representada pela líder da parceria, a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, vem informar os entraves encontrados para a continuidade das suas atividades nas regiões 1 (Brumadinho) e 2 (Betim, Juatuba, Mário Campos, Igarapé e São Joaquim de Bicas) e o risco de paralisação de todas as atividades participativas e solicitar as providências necessárias.

No dia 17.10.2025, a Entidade Gestora recebeu o ofício referenciado da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social o qual, em síntese, informava o "*encerramento do acompanhamento das atividades relacionadas ao Anexo 1.1 pela Aedas*" por tempo indeterminado, em decorrência de ausência de acordo sobre os termos e condições de sua atuação. Especificamente, em decorrência de decisão judicial de 10.10.2025, na qual o Des. André Leite Praça suspendeu "*os efeitos das decisões do juiz, que havia garantido a correção dos valores*" e da consequente determinação, em 13.10.2025, para a "*Aedas a devolver o valor inicial que foi transferido para a ATI seguir na execução do Anexo I.1*".

Conforme se extrai do ofício, a Aedas lista uma série de ações "*que estavam previstas para o segundo semestre de 2025 referentes ao Anexo 1.1*" e que "*não mais terão sua execução garantida*" entre os quais, destacamos: (i) a realização de preparação dos conselheiros para a atividade, realizada pela Entidade Gestora, de "Inauguração dos conselhos e priorização de danos"; (ii) a realização de ações de Consulta Livre, Prévia, Informada e de Boa Fé junto aos PCTs para definição do cronograma com a Entidade Gestora; (iii) a finalização da elaboração das propostas de regimentos internos dos Conselhos e Setores; e (iv) ações de mobilização e logística para as atividades participativas previstas pela Entidade Gestora.

Considerando o conjunto normativo que rege a atuação da Entidade Gestora e a própria execução do Anexo I.1 e, ainda, o conteúdo do Ofício enviado pela Aedas, **a Entidade Gestora se vê obrigada a suspender suas atividades com as pessoas atingidas das Regiões 1 e 2, além de perceber o sério risco de ter de suspender todas as atividades ainda não acordadas nas demais regiões atingidas.**

A Entidade Gestora tem como referências jurídico-normativas o Acordo Judicial para Reparação Integral; o Anexo I.1 deste Acordo; o Edital de Seleção Pública para contratação de pessoa jurídica para gestão dos recursos de 10% do total do Anexo I.1 e seu respectivo Termo de Referência (Anexo 2 do Edital); os Comunicados ou Decisões das IJs sobre o Edital e o Anexo I.1; bem como a Proposta Definitiva, seus anexos e as respectivas resoluções que a sustentam, votadas diretamente pelas pessoas e comunidades atingidas da Bacia do rio Paraopeba e Represa de Três Marias por meio de metodologia aprovada pelas Instituições de Justiça. Nesse sentido, **são inúmeras as normas que definem a necessidade de atuação das Assessorias Técnicas Independentes, de maneira complementar e codependente com a Entidade Gestora.**

O AJRI determina, em sua cláusula 5.1 que o “detalhamento, monitoramento e fiscalização dos Projetos indicados no Anexo I.1, obrigação de pagar da Vale, serão realizados mediante participação das comunidades atingidas em cada território, as quais definirão os projetos de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes”. Desse modo, firma que as atividades com as pessoas atingidas sobre os projetos serão realizadas com apoio das ATIs.

O Termo de Referência anexo ao Edital que selecionou e rege a atuação desta Entidade Gestora regulamenta, entre as premissas do Anexo I.1 (cláusula 1.2): a “*participação das coletividades atingidas: estabelecimentos de fluxos e processos para deliberações coletivas sobre a definição dos projetos de interesse das coletividades atingidas, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes*”. Além disso, entre as obrigações definidas para a Entidade Gestora consta: “*Garantir a estrutura necessária para a participação das pessoas atingidas, das organizações da sociedade civil e das instâncias representativas nos espaços participativos, com o apoio das respectivas Assessorias Técnicas Independentes*”.

Portanto, **todos os fluxos e processos que envolvem as decisões das pessoas atingidas, por premissa, deve ser realizado com apoio das ATIs**, que também são corresponsáveis por assegurar a estrutura necessária para a participação das pessoas atingidas. As ATIs não são apenas direito das pessoas atingidas, mas também uma **pré-condição para as obrigações da Entidade Gestora, que se tornam inexecutáveis e inexigíveis diante da ausência de sua atuação.**

Com relação à Proposta Definitiva, reforça-se que seu conteúdo completo, incluindo as resoluções votadas diretamente pelas pessoas atingidas, o orçamento e a matriz de riscos foram homologadas judicialmente em decisão transitada em julgado. A Resolução nº 33 define a atuação das ATIs para apoiar as pessoas atingidas na reflexão sobre projetos, linhas de crédito e microcrédito “*durante todo o processo de execução do Anexo 1.1.*” Enquanto a Resolução nº 35 afirma que as ATIs e a Entidade Gestora “*deverão trabalhar juntas em todas as obrigações presentes no Edital e Termo de Referência.*” Também, nas análises técnicas das resoluções se torna evidente, por exemplo na Resolução nº 26, a necessidade de apoio das ATIs nas obrigações da Entidade Gestora.

Referida atuação firmada nas normas acima expostas foi materializada no orçamento da Entidade Gestora (Anexo V), tendo sido definida uma série de gastos não incorporados aos custos de gestão, por serem de responsabilidade das Assessoria

Técnicas Independentes, como é o caso de parte do deslocamento e/ou hospedagem das pessoas atingidas. Além disso, foi estabelecida, em acordos envolvendo EG, IJs, CAMF e ATIs, uma série de ações das Assessorias Técnicas Independentes necessárias e complementares para a execução das atividades e cronograma da Entidade Gestora. Alguns exemplos básicos são: a mobilização, a preparação prévia para cada atividade participativa da Entidade Gestora, bem como a multiplicação nas comunidades dos resultados e ações próprias de formação e qualificação do trabalho das pessoas atingidas.

Não por outro motivo, foi firmado na Matriz de Riscos (Anexo III da Proposta Definitiva) que a **“Descontinuidade das Assessorias Técnicas Independentes ou insuficiência orçamentária para as ações previstas para as ATIs”** teria como consequência principal a **“Inviabilização de cronograma e orçamento para a realização de atividades”** e, portanto, como resposta reativa a **“Adequação da Proposta Definitiva junto com as Instituições de Justiça”**.

Assim, fica nítido que a atuação das Assessorias Técnicas Independentes nas 05 (cinco) regiões é condição sem a qual é irregular, impossível e inexigível a execução dos trabalhos da Entidade Gestora, sendo necessária solução adequada que ainda não foi apresentada.

Em um primeiro momento, a própria Aedas apresenta uma série de medidas alternativas e parciais que podem ser garantidas para substituir as ações planejadas com a Entidade Gestora e que se tornaram inviáveis, esforço no qual a Entidade Gestora agradece. Em síntese, essas medidas são a entrega, para as pessoas atingidas, de documentos e subsídios técnicos necessários, mas insuficientes para assegurar a realização das atividades da Entidade Gestora. Como amplamente demonstrado, é responsabilidade das ATIs garantir mobilização, atividades participativas preparatórias, ações logística e custeio parcial do deslocamento e hospedagem das pessoas atingidas para que a Entidade Gestora possa realizar suas próprias atividades.

Em segundo lugar, vê-se que **não há viabilidade de alteração da instituição responsável pelo assessoramento técnico independente das regiões 1 e 2, de qualquer forma, sem uma longa e custosa paralisação das atividades do Anexo I.1.** Isso ocorre porque: (i) sequer houve trânsito em julgado das decisões referenciadas pela AEDAS como causa da suspensão das suas ações no Anexo I.1; (ii) existe Termo de Compromisso em vigor até janeiro de 2026 que determina desmobilização; (iii) qualquer alteração da instituição responsável, incluindo a realização das atividades de assessoramento técnico pela atual Entidade Gestora depende, por força de lei, de eleição direta das pessoas atingidas (artigo 3º, inciso V da Lei 14.755/2023 e artigo 3º, inciso VIII da Lei Estadual 23.795/2021); e (iv) não há qualquer garantia da viabilidade de escolha de uma nova instituição para a função, tendo em vista que a própria Entidade Gestora jamais foi indagada ou concordou com a possibilidade de realizar esse serviço de maneira parcial e com recursos parciais.

Sobre esse último ponto, é necessário esclarecer, desde já, que a Entidade Gestora assumiu os termos da deliberação de ID 10437966735 das Instituições de Justiça, no sentido de assumir a “a execução das referidas atividades de assessoramento” desde que respeitados os termos da própria deliberação e, obviamente, da legislação vigente. A Entidade Gestora pode realizar o “integral assessoramento técnico independente” das cinco regiões atingidas mediante o custo total e atualizado de “R\$ 62.526.696,28 (sessenta e dois milhões, quinhentos e vinte seis mil, seiscentos e noventa e seis reais)” e, evidentemente,

após eleição direta das pessoas atingidas, como manda a lei. **Desse modo, não há qualquer previsão da Entidade Gestora em assumir tal responsabilidade automaticamente para apenas parte das regiões ou com apenas uma parcela reduzida do recurso e sem a escolha direta das pessoas atingidas.**

Importante destacar que o problema em questão não afeta unicamente as pessoas atingidas e a atuação da Entidade Gestora nas regiões 1 e 2, mas coloca em risco toda a execução do Anexo I.1 nas cinco regiões atingidas. Embora a Entidade Gestora assegure a continuidade das atividades já previstas nas regiões 3, 4 e 5 na atual fase de “*inauguração dos conselhos regionais e priorização de danos*”, é impossível prosseguir à etapa seguinte do cronograma sem que essa atual seja realizada pelas regiões 1 e 2. Quer dizer, se não houver uma solução para que as regiões 1 e 2 realizem atividades de “*inauguração dos conselhos regionais e priorização de danos*”, as demais regiões terão que paralisar o cronograma na fase atual.

A Entidade Gestora não pode executar seu cronograma de maneira específica em parte das regiões atingidas, tendo em vista o conjunto normativo que rege o Anexo I.1 e as suas ações. A Resolução nº 45 determina: “*Todas as regiões executarão as ondas simultaneamente, visando atender o máximo possível de comunidades em todos os projetos.*”. Sobre essa norma, a Entidade Gestora expôs em sua análise técnica que “*Essa é uma medida importante que procura garantir isonomia entre as reuniões [regiões] no momento de recebimento dos recursos do Anexo I.1. e início dos projetos. O cronograma da Entidade Gestora foi construído nesse sentido.*”

O próprio Edital prevê, como premissa para o Anexo I.1: “*a realização dos processos participativos deve ser pensada para contemplar etapas a nível comunitário, a nível regional (Regiões 1 a 5) e a nível de bacia do rio Paraopeba e Lago de Três Marias.*”

É importante considerar, ainda, que o avanço metodológico em apenas parte das regiões fere a isonomia entre as coletividades atingidas. Soma-se a essa preocupação, ainda, o fato de que exatamente as regiões mais próximas ao epicentro do rompimento estariam prejudicadas frente às demais.

Situação semelhante ocorreu em 16.09.2025, quando o Instituto Guaicuy oficiou à Entidade Gestora informando a paralisação de todas as atividades do cronograma da ATI para as regiões 4 e 5. Nesse período, entretanto, o início das atividades participativas de “*Inauguração dos Conselhos e Priorização de Danos*” estava previsto para meados de outubro, o que possibilitou que a Entidade Gestora usasse o período para maior organização interna e avanço na preparação metodológica das regiões. Os entraves apresentados foram resolvidos com a decisão de 22.09.2025 que liberou recursos para atuação das ATIs das cinco regiões atingidas.

Porém, considerando que a situação de suspensão das atividades da Aedas no Anexo I.1 ocorre durante o período de execução de atividades participativas com as pessoas atingidas, não resta alternativa à Entidade Gestora além de comunicar a suspensão da atividade de “*Inauguração dos Conselhos Regionais e Priorização de Danos*” nas Regiões 1 e 2, bem como a iminente suspensão do início da atividade seguinte, qual seja “*Inauguração dos Conselhos Locais*” em todas as regiões atingidas.

Importante reforçar que a situação atual gera riscos de graves impactos sobre o cronograma e o orçamento total de gestão do Anexo I.1, considerando que os custos de paralisação das atividades participativas ainda são incalculáveis, em especial em um Anexo com um atraso de 4 (quatro) anos em sua execução. Tais riscos, porém, não estão sob

gestão ou responsabilidade da Entidade Gestora, que também não pode ser prejudicada por decisões que lhe são alheias e sobre as quais não foi consultada.

Este Ofício busca atender a obrigação prevista na cláusula 6.6, alínea “d” do Termo de Referência do Anexo 1.1, segundo a qual é dever da Entidade Gestora “*comunicar qualquer ocorrência relacionada com a execução dos trabalhos que possa impactar negativamente no cronograma ou nos resultados esperados;*”. Principalmente, a **Entidade Gestora reafirma sua disposição para diálogos, avaliações técnicas e mediações que permitam superar os atuais entraves para a boa execução do Anexo I.1**, tendo em vista sua função para a “interlocução entre os diversos atores envolvidos, atuando como uma instância de articulação para a realização das atividades necessárias ao cumprimento” do Anexo I.1 (TR, cláusula 1.6, alínea “d”).

Por fim, a Entidade Gestora solicita às **Instituições de Justiça** que sejam adotadas as medidas necessárias para a rápida retomada da execução integral do Anexo I.1, para evitar sua completa paralisação, considerando o prazo limite de 31 de outubro próximo, momento em que se avizinha o término das atividades participativas de “Inauguração dos Conselhos Regionais”.

A Entidade Gestora se coloca à disposição para contribuir na solução célere e consensual dos entraves.

Atenciosamente,

Anna Crystina Alvarenga
Coordenação Geral – Anexo I.1
Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais